



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº 2 DE BEJA
ESCOLA SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA D. MANUEL I, BEJA

ANEXO

REGULAMENTO DO QUADRO DE
EXCELÊNCIA

Regulamento do Quadro de Excelência

O Quadro de Excelência destina-se a tornar patente o reconhecimento dos resultados escolares dos alunos do 2º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, do Ensino Secundário e Cursos Profissionais, que tenham evidenciado excelência nos domínios cognitivo e cultural bem como a atribuir prémios, em casos específicos e excepcionais.

ARTIGO 1º Âmbito e Natureza

1. Este Regulamento tem como objetivo primordial definir critérios de avaliação e requisitos que os alunos devem reunir a fim de poderem ser enquadrados no Quadro de Excelência.
2. O Quadro de Excelência reconhece os alunos que revelem excelentes resultados escolares na avaliação.
3. O Quadro de Excelência não visa apenas premiar os bons resultados ou os comportamentos exemplares, mas, acima de tudo, estimular o gosto por aprender e a busca da excelência.

ARTIGO 2º Quadro de Excelência

1. O Quadro de Excelência será organizado no final de cada ano letivo, para todos os anos dos 2º, 3º ciclos, secundário regular e secundário profissional, tendo como base os resultados da avaliação interna e externa, no caso dos anos de escolaridade e das disciplinas sujeitas a exame nacional, obtida no final de cada ano escolar.
2. No Quadro constarão o nome, a fotografia do aluno, a turma e a média alcançada na avaliação final das várias disciplinas que constituem o ano de escolaridade.
3. São requisitos para o acesso ao Quadro de Excelência nos 2º e 3º ciclos:
 - A obtenção de média aritmética simples, arredondada às décimas, de 4,5 no conjunto das várias disciplinas de carácter obrigatório;

- Não ter tido em qualquer disciplina classificação igual ou inferior a 3, nem ter sido alvo de nenhum processo disciplinar;
 - Nas disciplinas sujeitas a exame nacional, a classificação final inclui a classificação de exame, conforme a legislação em vigor.
4. São requisitos para o acesso ao Quadro de Excelência no Ensino Secundário regular:
- A obtenção de média aritmética simples, arredondada às unidades, igual ou superior a 17 valores no conjunto das várias disciplinas de carácter obrigatório, não podendo o aluno ter qualquer disciplina em atraso;
 - Nas disciplinas sujeitas a exame nacional, a classificação final inclui a classificação de exame conforme a legislação em vigor;
 - Não ter tido em qualquer disciplina classificação inferior a catorze valores (14,0), nem ter sido alvo de nenhum processo disciplinar.
5. São requisitos para o acesso ao Quadro de Excelência no Ensino Secundário Profissional:
- A obtenção de média aritmética simples, arredondada às unidades, igual ou superior a 16 valores no conjunto das várias disciplinas (incluindo a realização de FCT e a Prova de Aptidão Profissional), não podendo o aluno ter qualquer módulo em atraso;
 - A classificação de cada disciplina corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações dos módulos que integram a referida disciplina, no respectivo ano letivo.
 - Não ter tido em qualquer disciplina classificação inferior a catorze valores (14,0) nem ter sido alvo de nenhum processo disciplinar.
6. O Quadro de Excelência será organizado pela Direção, e homologado pelo Conselho Pedagógico na reunião subsequente ao último período de avaliação anual.
7. O Quadro de Excelência será exposto em local bem visível bem como na página web da escola, e manter-se-á ao longo do ano letivo seguinte.

ARTIGO 4º

Atribuição das menções de Excelência

1. Aos alunos que integrem no final de cada ano letivo o Quadro de Excelência será atribuída a menção respetiva, que será registada no processo individual.

2. A atribuição da menção pode corresponder também a um prêmio simbólico de natureza eminentemente educativa, dependendo das possibilidades da escola.

3. Os alunos que integrem no final de cada ano letivo o Quadro de Excelência receberão um diploma, a ser entregue no Dia do Diploma, num dia do mês de Setembro, em cerimônia própria para o efeito.

ARTIGO 5º
Disposições finais

Os casos não previstos no presente Regulamento serão objeto de análise pelo(a) Diretor(a) da Escola.